

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

269ª Edição / Quarta-feira / 31 de Maio de 2023.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº. 76/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

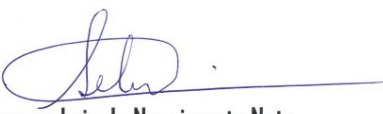
CONSIDERANDO AINDA A LEI MUNICIPAL Nº 618, de 21 de março de 2023, QUE CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO I E II, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

RESOLVE:

NOMEAR os Servidores ARLAN RAMOS LUCAS, CPF. 023.687.174-98, AGENTE DE CONTRATAÇÃO I e MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, AGENTE DE CONTRATAÇÃO II, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 17 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

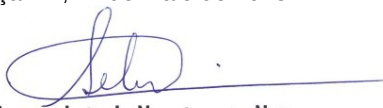
PORTARIA Nº. 77/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a Servidora Contratada Joyce Poliana Costa Brasileiro, CPF nº. 100.856.054-50, RG. nº 3.849.618-2ª-VIA-SSDS/PB., matrícula 1948, Psicóloga Social, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 17 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

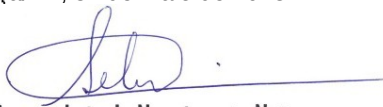
PORTARIA Nº. 78/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ARTHUR LIMA DE ARAUJO, CPF/MF. 117.939.044-05, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Educação deste Município, através do processo de Permuta, até ulterior deliberação. Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 31 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 619, de 17 de maio de 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Salários dos servidores Efetivos de nível técnico e superior lotados na Secretaria de Saúde deste Município, de acordo com o PCCR do Município, conforme Tabela da Categoria Abaixo:

Médicos	Auxiliar de Enfermagem
Enfermeiros	Odontólogos
Técnicos de Enfermagem	Auxiliar de Saúde Bucal
Bioquímico	Agentes Comunitários de Saúde
Agente de Combate a Endemias	Agentes da Vigilância Sanitária

Parágrafo único – o reajuste prevalecerá apenas para os Profissionais acima citados que atuam do Programa de Saúde da Família, e Farmácia Básica, deste Município

Art. 2º - O reajuste salarial que trata o artigo anterior, será 8% (oito por cento) aplicável sobre os vencimentos base dos servidores, a partir do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça, em 17 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 11, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de alguns pontos da novel legislação nacional de licitações e contratos, qual seja, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, instrumento moderno que fixa novos termos na área; e

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, ex vi do art. 37 da Constituição da República de 1988.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e

os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração,

sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da

autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º

do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução

de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a

adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação,

divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO

XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E
DEFINITIVO**

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES**

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO
XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Até que seja regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP) criado pelo art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça, fará suas publicações de atos relativos a licitações:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no diário eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, cuja gestão é de competência da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba – FAMUP, no Jornal A União e no Diário Oficial do Estado – DOE, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no sítio eletrônico <https://www.lagoaderoca.pb.gov.br/>;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

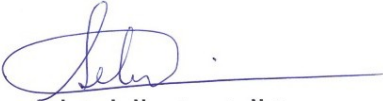
Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
Paraíba, 04 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023

Errata ao edital Nº 001/2023 – Edital que abre inscrições para *do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB para o quadriênio 2024/2028*.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA e o PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB criada pela Resolução do CMDCA nº 02/2023, de 10 de março de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 612/2022 e suas alterações, e observadas as determinações da Resolução do CONANDA 231/2022, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO NO EDITAL Nº01/2023** para a Eleição dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB:

RESOLVE:

Art.1º. Informa-se que todas as datas constantes no item de **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**, estarão atualizadas conforme calendário abaixo:

Data	Etapas
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
16 a 22/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. OBS. Local: prédio da Secretaria de Assistência Social, nesta cidade, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h
Até 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
Até 31/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação e análise do registro das candidaturas
31/05/2023	Publicação da relação dos candidatos

	inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
01/06/2023 a 07/06/2023	Prazo de interposição de recurso acerca do resultado das inscrições. OBS. Local: prédio da Secretaria de Assistência Social, nesta cidade, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h
Até 14/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
06 e 07/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
09/07/2023	Aplicação da prova
24/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
Até 28/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
01/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
03/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
Imediatamente e após apuração	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

Art. 2º. Permanecem em pleno vigor todos os demais itens do Edital 01/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 15 de maio de 2023.

Helton Pablo Moura Santos
Presidente do CMDCA

Wellington dos Santos
Presidente da CEE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Publica a relação dos inscritos para *do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB para o quadriênio 2024/2028* e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA e COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA– PB criada pela Resolução do CMDCA nº 02/2023, de 10 de março de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 612/2022 e suas alterações, e observadas as determinações da Resolução do CONANDA 231/2022, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS INSCRITOS** para a Eleição dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB:

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a relação dos inscritos por ordem alfabética para do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º. Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, no prédio da Secretaria de Assistência Social, nesta cidade, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h.

Art. 3º. Fim do prazo para impugnação em geral 16/05/2023 a 22/05/2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São S. de Lagoa de Roça, 15 de maio de 2023.

Helton Pablo Moura Santos
Presidente do CMDCA

Wellington dos Santos
Coordenador da CEE

ANEXO I

Nº INSC.	NOME
01	Elvis da Silva Santos
02	Cícero Arisson de Melo Soares
03	Ana Cláudia da Silva Dantas
04	Francisco de Assis Chaves
05	José Robson da Cruz Bezerra
06	Maria Estela da Silva Cruz
07	Maria Auxiliadora dos Santos Lima
08	Samara Suely Santos Pereira
09	Venício Patrício Guedes
10	Yorranny Martins Lopes Damásio
11	Fabírcia Lígia Gonçalves da Costa
12	Matheus Winícios Santos de Farias

São S. de Lagoa de Roça, 15 de maio de 2023.

Helton Pablo Moura Santos
Presidente do CMDCA

Wellington dos Santos
Coordenador da CEE

2024/2028, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS para a Eleição dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB:

Art. 1º. De acordo com as regras do Edital 01/2023, publicada em 31 de março de 2023, após a análise da documentação apresentada pelos inscritos para a comprovação dos requisitos exigidos aos candidatos a membro do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB para a quadriênio 2024/2028, estão deferidas e/ou indeferidas.

Art. 2º. Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial o qual poderá ser interposto mediante requerimento escrito dirigido à Coordenadora da Comissão Especial do processo de Escolha no prédio da Secretaria de Assistência Social, nesta cidade, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h, até **07 de julho de 2023**.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 31 de maio de 2023.

Wellington os Santos
Presidente da CEE

Edital Nº 02/2023/CMDCA

DIVULGA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB criada pela Resolução do CMDCA nº 02/2023, de 10 de março de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 612/2022e suas alterações, e observadas as determinações da Resolução do CONANDA 231/2022, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB para o quadriênio

ANEXO

Nº INSC	NOME	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO
01	Elvis da Silva Santos	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
02	Cícero Arisson de Melo Soares	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
03	Ana Cláudia da Silva Dantas	INDEFERIDO	Não atendeu as exigências do Item 3.1, VI do Edital Nº01/2023
04	Francisco de Assis Chaves	DEFERIDO	Cumpriu Todas As Exigências
05	José Robson da Cruz Bezerra	INDEFERIDO	Não atendeu as exigências do Item 3.1, VI do Edital Nº01/2023
06	Maria Estela da Silva Cruz	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023

07	Mª Auxiliadora dos Santos Lima	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
08	Samara Suely Santos Pereira	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
09	Venicio Patrício Guedes	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
10	Yorranny Martins Lopes Damásio	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
11	Fabricia Lígia Gonçalves da Costa	INDEFERIDO	Não atendeu as exigências do Item 3.1, X do Edital Nº01/2023
12	Matheus Winícios Santos de Farias	INDEFERIDO	Não atendeu as exigências do Item 3.1, VI do Edital Nº01/2023

São Sebastião de Lagoa de Roça, 31 de maio de 2023.

Wellington os Santos
Presidente da CEE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A **Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, portador da Carteira de Identidade 2.274.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUZINEIDE BENTO GUIMARÃES**, brasileira, RG. nº 2.931.618-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº 061.556.284-16, residente e domiciliada no Sítio Santarém, s/nº, zona rural, São Sebastião de

Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2023 que firmaram em 06/02/2023, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 06/02/2023., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **LUZINEIDE BENTO GUIMARÃES**.

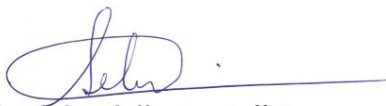
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 136/2023, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LUZINEIDE BENTO GUIMARAES
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 222/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JORGE SOBREIRA LÚCIO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JORGE SOBREIRA LÚCIO**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.902/SSP/PB, CPF nº. XXX.669.874-86, residente e domiciliado na Rua Aluisio Cunha Lima, nº 397, AP 1105, Catolé, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, ficando a mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO a importância de R\$ 9.000,00 (OITO MIL REAIS), mais Gratificação de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/05/2023 e término em 30/11/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

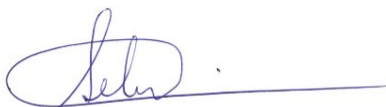
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Jorge Sobreira Lucio
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 223/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. RENALI COSTA MARTINS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RENALI DA COSTA MARTINS**, brasileira, RG. 4.XXX.414-SSDS-PB., CPF nº. XXX.730.904-08, residente e domiciliada no Sítio Manguape, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para prestar seus serviços da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antonio de Pádua, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 08/05/2023 e término em 08/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

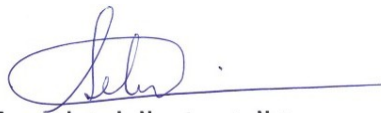
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 08 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Renali da Costa Martins
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 224/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. MATHEUS ANDRADE FERREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MATHEUS ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, RG. 4.XXX.970-SSDS-PB., CPF nº. XXX.976.474-10, residente e domiciliado na Rua João Batista Mendes, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSOR DE INGLÊS, para prestar seus serviços da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio de Pedro dos Santos, lotado na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente O CONTRATADO a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei O CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer O CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 07/05/2023 e término em 07/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando O CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

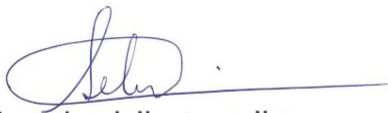
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 07 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Matheus Andrade Ferreira
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 224/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. MATHEUS ANDRADE FERREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MATHEUS ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, RG. 4.XXX.970-SSDS-PB., CPF nº. XXX.976.474-10, residente e domiciliado na Rua João Batista Mendes, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSOR DE INGLÊS, para prestar seus serviços da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio de Pedro dos Santos, lotado na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente O CONTRATADO a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei O CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer O CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 07/05/2023 e término em 07/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando O CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

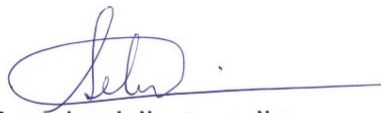
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 07 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Matheus Andrade Ferreira
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 225/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. NADJA MARTINIANO PACÍFICO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **NADJA MARTINIANO PACÍFICO**, brasileira, RG. 2.XXX.296-SSP/PB., CPF nº. XXX.717.894-01, residente e domiciliada no Sítio Cassunga, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, para prestar seus serviços da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo João Batista Mendes, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 09/05/2023 e término em 09/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

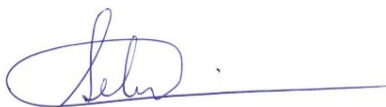
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 09 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Nadja Martiniano Pacífico
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 226/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. SUEIDE LOPES SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SUEIDE LOPES SANTOS**, brasileira, RG. 3.XXX.052-2ª VIA/SSDS/PB., CPF nº. XXX.728.248-30, residente e domiciliada no Sítio Tabuleiro, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILAIR DE SRVIÇOS GERAIS, para prestar seus serviços da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pedro dos Santos, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 08/05/2023 e término em 08/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

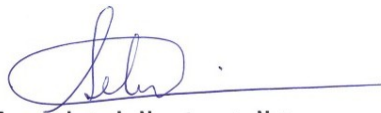
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 08 de maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Dueide Lopes Santos
Contratada

ADITIVO DE VALOR

Termo de aditivo dos Contratos de Prestação de Serviços Por Excepcional Interesse conforme Parecer Jurídico nº 001/2023, em anexo, firmados entre o **Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., CONTRATANTE,** e **CONTRATADOS,** que altera a redação da cláusula abaixo citada, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira:

Considerando a Medida Provisória da Presidência da República nº 1172/2023 e a Lei Municipal nº 621, de 01 de junho de 2023, fica alterado o salário-mínimo vigente para R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais) mensais, dos Contratos de nº 001, 003, 004, 006, 009, 010, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 025, 026, 029, 036, 037, 038, 041, 042, 047, 048, 049, 051, 052, 054, 055, 056, 057, 058, 061, 062, 064, 069, 072, 074, 084, 085, 086, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 105, 119, 120, 124, 126, 128, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 168, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 178, 189, 190, 193, 198, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 220, 221.

Cláusula Segunda:

Ficam mantidas as demais cláusulas dos contratos de que se refere este Termo Aditivo.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de Maio de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional